



Memorando 659/2022

Responder apenas via 1Doc



Fernando A. SA-DLC

Para

SA-DPCR - Depart...

A/C Franchy R.

4 setores envolvidos

CC

SA-DTI - Divisão de Tecnologia da Informação

SA-DLC

SA-DPCR

SA-DTI

SOVU-DSL

SOVU-DSL - Divisão de Serviços e Limpeza

29/04/2022 09:44

SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

SA-DPCR - Departamento de Planejamento e Captação de Recursos

Pregão Eletrônico nº 22/2022

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Parecer técnico	Daqui 5 dias — 04/05/2022	02/05/2022	Todos

Bom dia.

Segue em anexo as razões do recurso apresentadas pela empresa DATAPROM e contrarrazões apresentadas pela empresa SSAT.

Considerando o previsto no edital, no item 12, sub itens 12.10, 12.11 e 12.12, bem como a Portaria nº 17 de 28 de março de 2022 nomeando os membros para comissão de avaliação do referido Pregão, solicitamos que a comissão se manifeste quanto as razões e contrarrazões apresentadas.

Conforme edital, item 14, sub itens a seguir:

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

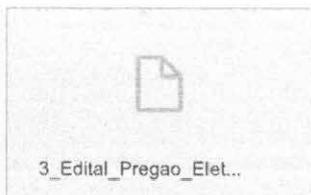
14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

Portanto, o prazo máximo para decisão é até 05/05/2022.

At. Divisão de Licitação.

—
Fernando de Quadros Abatti

Agente Administrativo



Quem já visualizou?

Visto 1 vez

Fernando de Quadros Abatti - Agente Administrativo

29/04/2022 09:44:59

Prefeitura de Coronel Vivida - Atendimento Coronel Vivida - PR Praça Angelo Mezzomo, Centro | 85550-000
administracao@coronelvivida.pr.gov.br

Impresso em 29/04/2022 09:44:59 por Fernando de Quadros Abatti - Agente Administrativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO

Pregão Eletrônico 22/2022

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 80.590.045/0001-00, a qual aduz, em suma, que a empresa Recorrida SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 05.111.060/0001-03 sagrou-se vencedora do certame. Todavia, a Recorrente aduz que a Recorrida não atendeu aos requisitos do edital em razão de que pretende entregar o item em desacordo com as especificações do edital e do termo de referência, o que tem o condão, no seu ponto de vista, de inabilitá-la para a disputa do certame, razão pela qual, pugnou pelo acolhimento do inconformismo recursal.

Instada, a empresa SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI apresentou contrarrazões.

Em suma, os fatos.

Em que pese as razões da recorrente, no mérito, o recurso interposto não merece provimento.

A discussão vertida na lide diz com o descumprimento de exigência constante em edital relativamente as especificações técnicas do bem a ser entregue à Administração Pública.

Embora o bem a ser entregue contenha materiais em sua composição que são diversos do que os descritos no edital, a NBR 7995:2013 exige, em seu item 4 e seguintes, que a composição do bem a ser destinado à Administração Pública contenha justamente os componentes indicados pela Recorrida.

A NBR é um conjunto de normas e diretrizes de caráter técnico que visam padronizar os processos de elaboração de produtos e serviços no Brasil. Assim, claramente a observância da NBR 7995:2013 supre as especificações contidas no Edital, haja vista que são de caráter técnico.

Em assim sendo, manifesta esta procuradoria pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu não provimento.

É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 04 de Maio de 2022.

Tiago Bernardo Buginski de Almeida
OAB/PR 67.071
Procurador Municipal

**Memorando 659/2022**

Responder apenas via 1Doc



Fernando A. SA-DLC

Para

SA-DPCR - Depart...

A/C Franchy R.

4 setores envolvidos

CC

SA-DTI - Divisão de Tecnologia da Informação

SOVU-DSL - Divisão de Serviços e Limpeza

SA-DLC - Divisão de Licitações e Contratos

SA-DPCR - Departamento de Planejamento e Captação de Recursos

SA-DLC SA-DPCR SA-DTI SOVU-DSL

29/04/2022 09:44

Pregão Eletrônico nº 22/2022

Prazo	Vencimento	Lembrete	Visibilidade
Parecer técnico	— 04/05/2022	02/05/2022	Todos

Bom dia.

Segue em anexo as razões do recurso apresentadas pela empresa DATAPROM e contrarrazões apresentadas pela empresa SSAT.

Considerando o previsto no edital, no item 12, sub itens 12.10, 12.11 e 12.12, bem como a Portaria nº 17 de 28 de março de 2022 nomeando os membros para comissão de avaliação do referido Pregão, solicitamos que a comissão se manifeste quanto as razões e contrarrazões apresentadas.

Conforme edital, item 14, sub itens a seguir:

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

Portanto, o prazo máximo para decisão é até 05/05/2022.

At. Divisão de Licitação.

Fernando de Quadros Abatti

Agente Administrativo



Quem já visualizou? 5 pessoas

Visto 13 vezes

- 29/04/2022 10:23:22 Luiz Antonio Polesello (SOVU-DSL) deu baixa manualmente no prazo Parecer técnico em 29/04/2022 às 10:04:22.
- 29/04/2022 11:51:00 Juliano Ribeiro (SA-DLC) arquivou.
- 29/04/2022 11:51:00 Juliano Ribeiro (SA-DLC) parou de acompanhar.
- 29/04/2022 13:07:35 Silvonei Langenberg (SA-DTI) arquivou.
- 29/04/2022 13:07:35 Silvonei Langenberg (SA-DTI) parou de acompanhar.
- 29/04/2022 13:32:50 Luiz Antonio Polesello (SOVU-DSL) arquivou.
- 29/04/2022 13:32:50 Luiz Antonio Polesello (SOVU-DSL) parou de acompanhar.

Prefeitura de Coronel Vivida - Atendimento Coronel Vivida - PR Praça Angelo Mezzomo, Centro | 85550-000
administracao@coronelvivida.pr.gov.br

Impresso em 05/05/2022 16:17:01 por Fernando de Quadros Abatti - Agente Administrativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

